



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.969, DE 20 DE JULHO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.184/2023 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

"Altera dispositivos da Lei nº 3.948, de 26 de maio de 2023, que dispõe sobre o encaminhamento das solicitações de acolhimento emergencial e da possibilidade de concessão de auxílio aluguel para mulheres em situação de violência no Município de Carapicuíba e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.948, de 26 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Na hipótese de insuficiência de vagas em abrigos ou centros de acolhida emergencial, é facultado ao Poder Executivo Municipal conceder às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, auxílio-aluguel desde que sejam cumpridos os seguintes critérios:

I - o atendimento aos requisitos constantes do artigo 5º da Lei nº 3.556/18 e suas alterações, que disciplina o Programa Bolsa Aluguel no Município;

II - ter medida protetiva expedida de acordo com a Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

III - comprovar estar em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia.

§1º As mulheres em situação de violência que possuam filhos com idade entre 0 (zero) e 05 (cinco) anos terão prioridade no recebimento do auxílio-aluguel nos termos de que trata esta Lei.

§2º As mulheres que não tenham filhos menores de idade, mas que estejam grávidas à época do requerimento, também farão jus ao benefício, caso



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

cumpridos os demais requisitos.

§3º Nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 3.556/18, o valor do benefício será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), e seu prazo de concessão será de 3 (três) meses, os quais poderão ser prorrogados, ocasião em que deverá ser efetuada pela Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação, reavaliação de todos os requisitos autorizadores do benefício tratados nesta Lei, acerca da necessidade e conveniência da prorrogação do benefício.

§4º Caso o Poder Executivo Municipal não disponha de dotação orçamentária para o pagamento do benefício, deverá encaminhar o pleito da requerente ao Governo do Estado para análise e atendimento, com base na Lei Estadual nº 17.626/23.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.948, de 26 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 20 de Julho de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos